



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº 34 DE 15 de Janeiro de 2018**

Estabelece o Plano de Inclusão Digital – PRU, no Âmbito da Assistência Estudantil.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria das condições necessárias à inclusão digital no âmbito da assistência estudantil;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Estabelece o Plano de Inclusão Digital - PRU no Âmbito da Assistência Estudantil na UFS;

**Art. 2º** O Plano de Inclusão Digital-PRU no Âmbito da Assistência Estudantil na UFS consistirá de auxílio pecuniário, com o objetivo de permitir acesso a equipamentos e conteúdos digitais a alunos beneficiários do Programa de Residência Universitária da UFS - PRU.

**Art. 3º** O Plano de Inclusão Digital-PRU beneficiará cada Núcleo Residencial do PRU.

**§ 1º** Não poderá haver recepção cumulativa de outras iniciativas de inclusão digital da UFS por alunos participantes de Núcleos Residenciais do PRU no Plano de Inclusão Digital-PRU.

**§ 2º** Os valores serão depositados em parcela única na conta de um dos tesoureiros do Núcleo Residencial do PRU.

**Art. 4º** Os valores a serem recebidos serão definidos pela PROEST/CODAE, tendo como base valores de referência para contratação de plano fixo de internet e aquisição ou locação de equipamentos complementares para este acesso e deverão ser utilizados obrigatoriamente até, no máximo, 07 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único:** Para estabelecimento dos valores, o teto de gastos deverá ser estabelecido junto à PROAD.

**Art. 5º** Os valores recebidos poderão ser utilizados exclusivamente para a contratação de plano fixo de internet e aquisição ou locação de equipamentos complementares para este acesso.

**Art. 6º** A execução do Plano de Inclusão Digital - PRU ocorrerá sob a supervisão da PROEST/CODAE ou estrutura designada por esta, quando se tratar de *campi* do interior.

**§ 1º** O recebimento dos recursos será condicionado à assinatura do termo de compromisso por tesoureiro do Núcleo Residencial junto à PROEST/CODAE ou órgão equivalente nos campi do interior.

**§ 2º** Valores eventualmente não utilizados ou utilizados de forma diversa do estabelecido neste plano, serão convertidos no auxílio regular do PRU, com cancelamento do equivalente do referido auxílio de mesma natureza ou deverão ser devolvidos pelo tesoureiro responsável à UFS através de GRU.

**Art. 7º** Para comprovação da utilização dos recursos o discente deverá apresentar:

I- Comprovação de emissão do plano em seu nome, quando fixo, ou declaração de participação nos custos quando o plano for em nome de terceiros, emitida pelo titular do contrato;

II- Comprovação de gastos referentes à locação ou aquisição de equipamentos;

a) Bens eventualmente adquiridos deverão ser registrados junto à PROEST/CODAE ou órgão equivalente nos campi do interior, com os devidos comprovantes.

b) Havendo a extinção do Núcleo Residencial, bens eventualmente adquiridos pelo Núcleo Residencial serão incorporados ao patrimônio da UFS.

**Art. 8º** Reedições deste plano estarão vinculadas à disponibilidade orçamentária e disponibilidade de recursos.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

**REITOR**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.